



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS DIÁRIOS (RISD)

Atualizado em março de 2022

Capítulo I: Finalidade

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade dispor sobre o serviço operacional diário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Sergipe, estabelecendo princípios doutrinadores, uniformizando procedimentos e definindo competências para melhorar a eficiência da execução das ações e operações de caráter bombeiro militar.

Capítulo II: Objetivos

Art. 2.º São objetivos do presente Regulamento:

I. Fixar normas de competência, atribuições e responsabilidades das Funções integrantes do Serviço Operacional do Corpo de Bombeiros, doutrinando-lhes quanto aos procedimentos funcionais contidos na esfera de atuação de cada uma delas.

II. Estabelecer limites de competência de cada função integrante da estrutura organizacional, evitando quaisquer conflitos de atribuições que prejudiquem os interesses institucionais voltados ao bem-estar coletivo.

III. Adequar a atuação operacional das Unidades à política do Comando-Geral da Corporação.

IV. Aumentar qualitativamente e objetivamente o rendimento das OBM dentro da ideia, força da efetividade.

V. Garantir aos oficiais e praças de serviço, orientações gerais que lhes permitam resolver problemas de natureza operacional.

Capítulo III: Políticas operacionais

Art. 3.º Chama-se política do serviço operacional o conjunto de objetivos que direcionam as atividades operacionais do Corpo de Bombeiros, condicionando à sua execução.

Parágrafo Único – Constituem-se objetivos básicos da política do serviço operacional:

I. Promover a valorização do profissional como fator indispensável ao sucesso das operações de natureza bombeiro militar

II. Valorizar o aprimoramento técnico profissional do bombeiro militar, mantendo-lhe completamente apto ao serviço, permitindo-lhes, por sua vez, enfrentar e superar as situações atinentes à missão;

III. Desenvolver os valores profissionais, fortalecendo os fundamentos da mística e do espírito de corpo;

IV. Reduzir o tempo nos atendimentos e melhorar a eficiência dos socorros;

V. Melhorar a qualidade de atendimento, proporcionando à sociedade sergipana um maior grau de satisfação;

VI. Dinamizar o serviço de atendimento ao público, melhorando a capacidade operacional das viaturas e equipamentos através de uma manutenção eficiente;

VII. Manter a reserva operacional em condições de pronto emprego;

VIII. Manter atualizado o cadastro dos pontos de apoio real e potencial, proporcionando seu emprego por ocasião dos grandes sinistros.



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Capítulo IV: Das funções operacionais

Art. 4.º Visando a otimização do serviço diário, a distribuição dos militares de serviço se dará de acordo com as seguintes funções:

- I. Superior de Dia;
- II. Supervisor de Dia;
- III. Comandante de Área
- IV. Comandante de Socorro;
- V. Oficial de dia;
- VI. Adjunto ao Oficial de dia;
- VII. Despachante ao Centro de Operações;
- VIII. Comandante de Guarnição;
- IX. Condutor e Operador de Viaturas;
- X. Auxiliares do Comandante da Guarnição;
- XI. Operador de Rádio;
- XII. Comandante de Guarda de Quartel;
- XIII. Auxiliar da Guarda de OBM;
- XIV. Socorristas;
- XV. Permanência.

Capítulo V: Das atribuições

Seção I: Do Superior de Dia

Art. 5.º O serviço de Superior de Dia ao CBMSE será realizado pelos Oficiais superiores.

Parágrafo único. Não concorrerão a escala de Superior de Dia os coronéis, o Diretor de Operações do CBMSE e os oficiais superiores dispensados expressamente pelo Comandante Geral do CBMSE, em função de outras atribuições.

Art. 6.º Compete ao Superior de Dia ao CBMSE:

- I. Fiscalizar, participar e tomar decisões operacionais por ocasião dos médios e grandes sinistros ou em quaisquer eventos que fujam a rotina operacional da Corporação, cuja natureza e gravidade requeiram sua presença.
- II. Apresentar-se pessoalmente, tão logo assuma o serviço, ao Diretor Operacional. Caso não seja possível, devido a casos especiais e nos dias não uteis, deverá fazê-lo por telefone.

III. Comparecer aos locais de sinistro quando acionado pelo Supervisor de Dia ou quando julgar necessário, de acordo com a gravidade da situação ou repercussão do evento;

IV. Acionar o Diretor Operacional por ocasião dos grandes sinistros em que for exigido o emprego de forças superiores às escaladas para o serviço diário;

V. Manter os contatos necessários com o comando do Corpo de Bombeiros e outras autoridades ou órgãos para pleno êxito das missões.

VI. Prestar informações à imprensa sobre as operações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros somente na ausência do Comandante e Subcomandante Gerais ou quando for por estes autorizados;

VII. Controlar toda parte operacional, quando presente, nos locais de emergência;

VIII. Manter-se informado das condições de todos os equipamentos e da tropa para o serviço;

IX. Determinar o acionamento do Plano de Chamada, por ocasião dos grandes sinistros, após o conhecimento da Diretoria de Operações;

X. Efetuar visita de inspeção as Unidades Operacionais e postos, quando julgar necessário;

XI. Utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis nas ocorrências em que for empregado.

Seção II: Do Supervisor de Dia

Art. 7.º O serviço de Supervisor de Dia ao CBMSE será realizado pelos Oficiais intermediários.

Parágrafo único. Excepcionalmente o serviço de supervisor de dia será realizado por oficiais subalternos.

Art. 8.º Atribuições do Supervisor de Dia ao CBMSE:

I. Serviço de nível tático e natureza administrativa, realizado presencialmente no Centro de Operações concorrendo para a triagem das solicitações e, conseqüentemente, o despacho das guarnições.

II. Receber o serviço de seu antecessor, até as 07:30 h, devendo tomar ciência de todas alterações



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

e demandas existentes no âmbito de todas as atividades operacionais da corporação, tendo que se deslocar até as 8 h ao Centro de Operações;

III. Apresentar-se ao Superior de Dia repassando as devidas alterações e ordens vigentes. Caso não seja possível, devido a casos excepcionais e nos dias não úteis, deverá fazê-lo por telefone.

IV. Receber ao entrar de serviço, as alterações referentes ao pessoal e material disponíveis para a atividade operacional;

V. Preencher e controlar o mapa padronizado da força operacional tão logo obtenha as informações necessárias das Unidades Operacionais e repassar ao Superior de Dia;

VI. Manter-se a par de todos os planos, ordens e demais documentos normativos de interesse do Corpo de Bombeiros;

VII. Supervisionar, liberar e distribuir todas as ocorrências para as guarnições das Unidades Operacionais.

VIII. Supervisionar as ações e operações do CBMSE em todo o Estado;

IX. Remanejar recursos humanos ou materiais entre as unidades operacionais a fim de prestar apoio no atendimento de ocorrências;

X. Coordenar a vigilância e avaliação de situações perigosas e inseguras, no local do evento, quando fizer necessária sua presença;

XI. Supervisionar medidas que garantam a segurança do pessoal envolvido na atividade operacional;

XII. Exercer autoridade de emergência para mitigar ações inseguras quando a situação requeira providências imediatas;

XIII. Corrigir as ações ou condições inseguras por meio da linha normal de mando, ou seja, repassando diretamente ao responsável pela chefia da operação no local onde for necessária a correção das atividades operativas ou das condições de segurança;

XIV. Autorizar a permuta ou substituição de pessoal e de viaturas em serviço nas Unidades

após consentimento do Superior de Dia e ou Comandante Operacional;

XV. Autorizar deslocamentos e saídas de viaturas operacionais de suas respectivas áreas, quando for necessário, dando ciência, assim que possível, ao Superior de Dia;

XVI. Dar ciência ao Superior de Dia sobre o andamento das ocorrências de médio e grande porte, ou ainda as que repercutam nos meios de comunicação devido à relevância do assunto para o interesse público;

XVII. Manter-se a par e informar ao Superior de Dia sobre os bombeiros militares hospitalizados em consequência de acidente em serviço;

XVIII. Demandar apoio operacional em ocorrências que envolvam outros órgãos públicos, quando necessário e devidamente autorizado pelo Superior de Dia ou Comandante Operacional do CBMSE;

XIX. Supervisionar e monitorar as atividades dos despachantes do Centro de Operações nas ocorrências de responsabilidade do Corpo de Bombeiros;

XX. Primar por sua apresentação pessoal, obedecendo ao prescrito nas normas e regulamentos específicos em vigor, de forma a servir de exemplo para os demais;

XXI. Inteirar-se de todas as ocorrências graves e pendentes deixadas pelo seu antecessor, para dar prosseguimento às ações, com vista a assegurar o perfeito cumprimento da missão;

XXII. Utilizar todas as ferramentas de tecnologias viáveis no CBMSE, com vista a otimização do serviço operacional;

XXIII. Receber dos Oficiais de Dia, Comandantes de Socorro e Chefes de Serviço das Unidades Operacionais, assim que estes assumam o serviço, o levantamento geral de todo o dispositivo operacional;

XXIV. Manter-se atualizado quanto aos planos e ordens emanadas por escalão superior, zelando pela sua fiel fiscalização e execução;



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

XXV. Acionar outros órgãos, quando a natureza e especificidade da ocorrência atendida pelo CBMSE demandar tal apoio;

XXVI. Prestar informações necessárias às autoridades, nos casos de ocorrências de natureza grave, sem prejuízo do prosseguimento de sua atuação;

XXVII. Fiscalizar o emprego das comunicações de modo a zelar pelo acesso, disciplina, disponibilidade, segurança e sigilo;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto em regulamentos e normas gerais do escalão superior, no que se refere às atividades operacionais;

XXIX. Identificar necessidades de treinamento para os operadores de despacho e atendimento, repassando-as para o Chefe do CESC;

XXX. Registrar alterações e irregularidades que venha tomar conhecimento, seja qual for a natureza, durante o serviço operacional;

XXXI. Orientar os Comandantes de Socorro e Chefes de Serviço das Unidades Operacionais quanto ao cumprimento de ordens e normas, relativas ao Atendimento das ocorrências;

XXXII. Orientar Comandantes de SOS e Chefes de Guarnições a prestar todas as informações necessárias e pertinentes, quando se tratar de ocorrências de natureza grave, ou que possa causar repercussão social;

XXXIII. Prestar informações quando devidamente autorizado pelo Superior de Dia ou escalão superior, como também direcionar o fato a assessoria de comunicação para providências que julgar cabíveis;

XXXIV. Utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis nas ocorrências em que for empregado.

XXXV. Manter contato com o solicitante caso entenda ou vislumbre a necessidade de receber mais esclarecimento ou prestar informações adicionais àquelas, colhidas pelo despachante BM;

XXXVI. Proibir o uso de equipamentos ou qualquer recurso material ou tecnológico por parte dos despachantes BM que possam interferir no desempenho das suas atividades;

XXXVII. Comunicar as autoridades responsáveis qualquer alteração no sistema do Centro de Operações, que possa comprometer o desempenho das atividades operacionais do CBMSE;

XXXVIII. Atender eventuais reclamações telefônicas dos cidadãos, quando o fato alegado extrapolar os limites de decisões dos despachantes, e encaminhá-las para as autoridades competentes, caso não haja solução imediata;

XXXIX. Zelar pela harmonia e silêncio na sala de despacho do Centro de Operações;

XL. Informar, ao Superior de Dia ou escalão superior qualquer, ocorrências envolvendo manifestações ou distúrbios;

XLI. Comunicar ao Chefe do CESC qualquer necessidade de suporte técnico relacionado à estrutura de funcionamento do Centro de Operações, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

XLII. Cobrar dos Oficiais de Dia, Comandantes de Socorro e Chefes de Serviço das Unidades Operacionais que fiscalizem e exijam apresentação pessoal adequada de toda tropa durante o serviço, mediante uso correto de Uniforme e EPI'S;

XLIII. Coordenar a ordem de prioridade de atendimento das ocorrências de acordo com os protocolos e grau de urgência. Deverá também, manter controle das ocorrências cuja natureza seja necessário agendamento e acompanhar posterior execução;

XLIV. Passar todas as alterações e o poder operacional ao Superior de Dia, ao assumir o serviço;

XLV. Enviar o Relatório de Serviço com todas as informações do poder operacional, até o final do expediente, para o Superior de Dia, o Supervisor sucessor e para a DOp;

XLVI. Coordenar as ações do CBMSE em ocorrências que necessitem a sua presença, assumindo o Posto de Comando e a partir deste delegando as estratégias e ações táticas a serem empregadas na operação;

Seção III: Do Comandante de Área



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Art. 9.º O Comandante de Área será um Oficial subalterno ou Aspirante a Oficial que coordenará o serviço operacional de sua área de atuação e apoiará outra área quando determinado, tendo em vista sua disponibilidade de pessoal, material e viaturas. O comandante de área atuará, preferencialmente na região metropolitana de Aracaju e acumulará a função de comandante de socorro na sua ausência, além disso, deverá:

I. Coordenar o serviço operacional de sua área de atuação e apoiar outra área quando determinado, tendo em vista sua disponibilidade de pessoal, material e viaturas;

II. Cumprir e fazer cumprir as escalas de serviço, ordens de serviço, normas pertinentes, diretrizes, solicitações ou determinações do supervisor, superior de dia, diretoria operacional ou do Comando-Geral;

III. Informar ao supervisor de dia da situação da ocorrência e, se for o caso, solicitar apoio operacional, bem como mantê-lo informado dos assuntos pertinentes ao serviço;

IV. Cientificar-se e acompanhar as ocorrências em andamento em sua área de atuação;

V. Solicitar ou sugerir ao Supervisor de dia, baixa ou movimentação de pessoal, material e viaturas que estiverem à disposição do serviço operacional de sua área;

VI. Entrar em contato com empresas, órgãos públicos, instituições e entidades que possam cooperar com o êxito na execução da ocorrência.

VII. Fiscalizar o serviço operacional em sua área de atuação, bem como o serviço de Dia das OBM em sua responsabilidade;

VIII. Acionar, em situação de emergência, o tipo de guarnição, viatura e material que deve deslocar-se para o atendimento às ocorrências, informando ao Supervisor de dia a situação da ocorrência;

IX. Solicitar ao Supervisor de dia, baixa de viatura e material que apresentar falhas que comprometem a segurança de pessoal, providenciando, dentro do possível, sua manutenção ou sua substituição;

X. Redigir diariamente o relatório de serviço operacional do Comandante de Área, contendo as

ocorrências, sugestões, alterações verificadas durante o serviço e outras informações pertinentes ao pessoal, viatura e material realizando seu fechamento em até 48h após o serviço;

XI. Manter-se na OBM designada para Ponto Base – PB;

XII. Fiscalizar manutenção e limpeza das OBM's, viaturas e equipamento que estão sob sua responsabilidade ao entrar no serviço, quando possível;

XIII. Encaminhar ao comando da OBM as solicitações do serviço de Dia quanto à reposição de materiais de consumo e substituição de materiais, ou equipamentos danificados ou inservíveis.

Seção IV: Do Comandante de Socorro

Art. 10. O Comandante de Socorro será um Oficial subalterno ou Aspirante a Oficial, ou Subtenente e ou Sargento que no local das ocorrências, exercerá comando sobre as diversas Guarnições empenhadas, cabendo-lhe no decorrer do serviço:

I. Receber, ao entrar de serviço as alterações referentes às ocorrências, Pessoal, viaturas, materiais e equipamentos de sua Unidade Operacional;

II. Participar da rendição da parada na hora regulamentar;

III. Instruir, após a rendição da parada, o pessoal e conferir o material operacional de seu socorro;

IV. Passar as alterações de serviço via rádio ou telefone ao Supervisor de Dia ao Centro de Operações logo após o recebimento do serviço;

V. Manter-se a par de toda movimentação de pessoal e material da OBM de sua área;

VI. Solicitar a presença do Comandante de Área e/ou Supervisor de Dia no local do sinistro, quando necessário, transmitindo-lhe informações pertinentes;

VII. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas;

VIII. Atender, na medida do possível, as solicitações de repórteres que comparecerem no local do sinistro quando nele não se encontrar nenhum superior hierárquico de serviço;



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

IX. Preservar, na medida do possível, o local do sinistro;

X. Tomar ciência de todos os equipamentos de que dispõe a OBM, deixando-lhe em condições de pronto emprego;

XI. Fiscalizar a limpeza e manutenção de 1o escalão realizada pelo motorista na viatura;

XII. Zelar pela manutenção e limpeza dos materiais e equipamentos operacionais da Unidade;

XIII. Apresentar-se com seu antecessor, após assumir o serviço ao Subcomandante da OBM, em seguida ao Supervisor de Dia e Comandante de Área, via rádio, comunicando-lhes as alterações existentes;

XIV. Efetuar, obrigatoriamente, o fechamento do relatório operacional em até 48h após o final do seu serviço;

XV. Acumular as funções de Oficial de Dia, em sua ausência, devendo neste caso, cumprir as atribuições estabelecidas no RISG/EB e nas Normas Gerais de Ação aprovadas pelo Comandante do CBMSE atinente a cada GBM,

XVI. Utilizar e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis nas ocorrências em que for empregado.

Seção V: Do Oficial de Dia

Art. 11. O Oficial de Dia será um oficial subalterno, com funções restritas ao aquartelamento, cabendo-lhe além do previsto no RISG/EB:

I. Apresentar-se ao Subcomandante da Unidade tão logo este chegue ao Quartel, informando a situação em que se encontra o serviço e as instalações;

II. Receber a apresentação do pessoal de serviço interno, informando as faltas ao Subcomandante da Unidade Operacional, a quem caberá a apuração ou o devido encaminhamento no prazo estabelecido na legislação pertinente;

III. Manter em ordens as dependências do Quartel;

IV. Tomar as medidas legais cabíveis acerca dos fatos administrativos e ou jurídicos durante o serviço;

V. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de autoridade competente e que sejam perfeitamente exequíveis do ponto de vista legal, e razoável tecnicamente;

VI. Coordenar o hasteamento do pavilhão nacional;

VII. O serviço é de natureza interna e administrativa.

Seção VI: Do Adjunto ao Oficial de Dia

Art.12. O Adjunto ao Oficial de dia, será um Subtenente, ou 1º Sargento, em casos especiais, um 2º Sargento, cabendo-lhe além do previsto no RISG/EB:

I. Assumir as responsabilidades do Oficial de Dia quando este estiver fora do Quartel;

II. Efetuar a chamada do pessoal de serviço no horário estabelecido;

III. Informar as faltas, os atrasos e outras alterações ao Oficial de Dia;

IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de autoridade competente e que sejam perfeitamente exequíveis do ponto de vista geral, e razoável tecnicamente;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Corporação.

VI. O serviço é de natureza interna e administrativa.

Seção VII: Do Despachante ao Centro de Operações

Art. 13.O Despachante de ocorrências deverá ser função de Sargento ou de Subtenente, competindo-lhe dentre outras:

I. Apresentar-se para sua jornada de trabalho, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início, com intuito de participar da preleção realizada pelo Supervisor de Dia, sobre normas e conduta no serviço;

II. Primar por sua apresentação pessoal, obedecendo ao que prescreve a legislação específica em vigor, cuidar da higiene pessoal, usar sempre roupas ou uniformes limpos e passados, manter os sapatos limpos e bem engraxados e usar o crachá de identificação de maneira correta;

III. Após receber o serviço de seu antecessor, o despachante obrigatoriamente deve conectar-se ao



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

sistema, bem como, cobrar e agilizar a conexão de todas as unidades móveis sob seu controle;

IV. Inteirar-se de todas as ocorrências graves e pendentes deixadas pelo seu antecessor, para dar prosseguimento às ações, tendo em vista assegurar o perfeito cumprimento da missão;

V. Manter-se atualizado quanto aos planos e ordens emanadas de autoridades superiores, zelando quanto à sua fiel execução;

VI. Ao assumir o serviço verificar a condição de funcionamento de todo o equipamento disponível no GD (Grupo de Despacho), que se encontra sob sua responsabilidade; informando imediatamente ao Supervisor de Dia qualquer alteração encontrada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

VII. Repassar via rádio de forma clara, precisa e concisa as ocorrências referentes à área de atuação de cada Grupamento Bombeiro Militar;

VIII. Exercer durante todo turno de serviço, o controle e a direção de todas as unidades buscando através da conscientização, a prestação de um serviço de qualidade à sociedade;

IX. Zelar pela disciplina das comunicações na sua frequência de rádio, evitando o congestionamento e estabelecendo a prioridade na transmissão de mensagens;

X. Em caso de ocorrências de natureza grave (incêndio de grandes proporções, desabamento seguido de soterramento, inundação de grandes proporções, acidente de trânsito com vítimas presas entre as ferragens etc.), o Supervisor de Dia deverá ser imediatamente informado do fato, para que possa assumir pessoalmente a frequência, salvo motivo de força maior;

XI. Controlar o deslocamento de unidades móveis para refeição, abastecimento ou outra atividade que coloque a viatura em situação de indisponibilidade, nunca deixando menos de 50% em condições de atender ocorrências;

XII. O despachante solicitará das Unidades Operacionais a confirmação do pronto das guarnições que entram de serviço, só então deverá ser executada/permitida a rendição;

XIII. Monitorar as viaturas operacionais, utilizando sempre o mapa digitalizado, orientando-as como qual o caminho mais próximo e/ou mais ágil para se chegar na ocorrência;

XIV. Durante ocorrências de grande porte e de considerada repercussão, colher o máximo de informações possíveis para serem repassadas às guarnições de serviço;

XV. Evitar que viaturas operacionais, que estão sob coordenação e fiscalização do Centro de Operações executem serviços administrativos. Em casos excepcionais, repassar para o Supervisor de Dia para que ele decida;

XVI. Quando da criação de ocorrência de interesse e responsabilidade de outro órgão, deverá ser realizada OBRIGATORIAMENTE a devida cópia;

XVII. Providenciar para que todos os dados de uma ocorrência sejam registrados em tempo real, para a confecção de uma cronologia precisa;

XVIII. Levar ao conhecimento do Supervisor de Dia para que sejam registrados em relatório os problemas e irregularidades de qualquer natureza que venham a ocorrer no transcorrer do atendimento de ocorrências para serem solucionados posteriormente, quando porventura não puderem ser solucionados durante o seu turno de serviço;

XIX. Usar o canal de comunicação do código internacional "Q", para uma maior rapidez na passagem das mensagens. As mensagens deverão ser sempre claras, concisas e precisas, evitando frases longas e comentários desnecessários;

XX. Zelar para que a rede rádio seja utilizada apenas para mensagens relacionadas ao serviço;

XXI. Disciplinar toda a frequência sob sua responsabilidade, não permitindo "pontes" sem a devida autorização;

XXII. Alertar as unidades móveis sob seu controle, que toda Ocorrência solicitada e iniciada em via pública, deverá ser comunicada ao Centro de Operações imediatamente após o atendimento da ocorrência;

XXIII. Cobrar das unidades móveis as soluções das ocorrências com todos os detalhes, não permitindo



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

a rendição das mesmas com ocorrências pendentes;

XXIV. Nunca chamar a atenção de quem quer que seja pela frequência, se alguém tiver que ser corrigido, que seja em tom de determinação, mantendo sempre o respeito mútuo na frequência e solicitando a intervenção do Supervisor de Dia sempre que necessário;

XXV. Em caso de ocorrências finalizadas como “Nada Encontrado”, “Resolvido no Local”, ou “Trote”, deve ser exigido da unidade móvel sempre que possível, a colocação no histórico da ocorrência, do nome completo e dados de ao menos uma testemunha que estiver no local da ocorrência;

XXVI. Procurar despachar as unidades móveis para as ocorrências, dando prioridade as que envolvem risco de morte e danos ao patrimônio;

XXVII. Todo deslocamento do Oficial Supervisor de Dia de Área para qualquer ocorrência, deve ser registrado no relatório de evolução de atendimento a ocorrência.

XXVIII. Permanecer sempre em frente ao seu computador de Despacho, apenas deixando seu posto estando devidamente autorizado;

XXIX. Manter a postura e compostura no local de trabalho, não sendo permitido dormir em nenhum dos turnos;

XXX. Utilizar as tecnologias disponíveis para facilitar o serviço do pessoal empregado no terreno;

XXXI. Procurar organizar sua estação de trabalho utilizando todos os recursos que o sistema oferece, evitando sempre que possível o uso de papéis ou qualquer tipo de materiais espalhados em seu GD (Grupo de Despacho);

XXXII. Qualquer intervenção, por parte da imprensa, procurando saber detalhes sobre alguma ocorrência, deve ser transferida imediatamente para o Supervisor de Dia;

XXXIII. Conferir endereços duvidosos, exigindo através dos canais competentes, detalhes do atendimento;

XXXIV. Recomendar os recursos disponíveis mais indicados para atender as ocorrências, levando em

consideração o tipo da ocorrência e as unidades móveis mais próximas do local, porém lembrando SEMPRE de informar em qualquer circunstância, e deslocar, quando disponível a vtr da área, mesmo quando do acionamento de OBM's especializadas;

XXXV. Monitorar o desempenho da unidade móvel em deslocamento para uma ocorrência, acompanhando o tempo gasto desde seu despacho até sua chegada no local;

XXXVI. Não utilizar para fins particulares o telefone destinado ao uso exclusivo no serviço, salvo em caso de extrema urgência, principalmente durante o desenrolar de uma ocorrência de natureza grave, exceto se for para elucidar a mesma;

XXXVII. Levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor de Dia, toda e qualquer ocorrência que envolva autoridades civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais federais, policiais civis ou militares das Forças Armadas;

XXXVIII. Orientar na medida do possível as guarnições quanto aos procedimentos operacionais para atendimento às vítimas, para manuseio de produtos químicos perigosos, bem como, sobre informações genéricas como localização de hospitais, prédios públicos, prédios privados de interesse da Segurança Pública, características de suspeitos/autores de crime/procurados, de pessoas desaparecidas, etc.;

XXXIX. Informar ao Supervisor de Dia sempre que houver o empenho de mais de uma guarnição em ocorrência, para que seja avaliada a necessidade ou não do deslocamento do Oficial de Supervisão;

XL. Exigir dos comandantes de guarnições que informem todos os deslocamentos intermediários quando empenhada em determinada ocorrência;

XLI. Colher do comandante da guarnição empenhada na condição de apoio, informações detalhadas da ocorrência e transmiti-las ao Supervisor de Dia, para a devida avaliação,

XLII. Ao sair de serviço passar todas as alterações e ocorrências pendentes para seu sucessor, com todos os detalhes, dando ênfase às de maior gravidade, não devendo deixar dúvidas e nunca esquecendo de deixar seu computador na situação de “Trocar Operador”.



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Seção VIII: Do Comandante de Guarnição

Art. 14. O chefe da guarnição será um Sargento ou militar mais antigo da guarnição, sendo responsável direto pelas atividades da guarnição, competindo-lhe dentre outras:

- I. Cumprir e fazer cumprir tudo as normas relativas ao serviço diário de sua competência;
- II. Apresentar-se ao Comandante de socorro no início do serviço, transmitindo-lhe as condições dos equipamentos na viatura, depois de minuciosa conferência do material;
- III. Sair da base mediante exclusiva autorização dos superiores de serviço;
- IV. Exercer o comando dos integrantes da guarnição com vista ao emprego tático da equipe;
- V. Controlar, no local da ocorrência os materiais e equipamentos da viatura utilizados por sua guarnição;
- VI. Estar atento à segurança do seu pessoal, do patrimônio, do meio ambiente no setor de sua responsabilidade;
- VII. Responder pelo Comandante de Socorro por ocasião de atendimento a socorro isolado;
- VIII. Auxiliar o Comandante de Socorro a manter o moral e a disciplina da guarnição sob sua chefia, tanto dentro quanto fora da OBM;
- IX. Providenciar a coleta de todos os dados da ocorrência exigidos pelo Centro de Operações para a execução dos procedimentos administrativos necessários;
- X. Informar ao Centro de Operações o momento exato de sua saída do quartel, de sua chegada e saída do local da ocorrência e de sua chegada ao quartel;
- XI. Solicitar apoio ao Supervisor de Dia quando julgar necessário, se o Comandante de Socorro não estiver presente;
- XII. Ministrando instrução para sua guarnição mediante orientação do comandante de Socorro;
- XIII. Manter o Comandante de Socorro informado sobre o andamento da ocorrência, quando este não estiver presente no local;

XIV. Informar ao Centro de Operações o desfecho final da ocorrência,

XV. Utilizar e exigir de todos da guarnição, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis nas ocorrências em que for empregado.

XVI. Coordenar e participar da conferência de materiais operacionais ao assumir ou serviço e ao término de ocorrência.

Seção IX: Do Condutor e Operador de Viaturas

Art. 15. O condutor e Operador de viatura operacional será um bombeiro do quadro específico, de qualquer graduação prevista em lei (cabo a subtenente). Excepcionalmente, os veículos de emergência categoria B, onde não há previsão para transporte de vítimas, podem ser conduzidos e operados por praças do quadro QPBM-0, desde que, habilitados. O condutor e Operador de viaturas é responsável pela condução do pessoal até o local da ocorrência, operação dos equipamentos pertinentes e limpeza da viatura, devendo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento Interno;
- II. Conduzir a viatura com segurança até o local das ocorrências;
- III. Operar o corpo de bombas de modo a suprir de água, com vazão e pressão adequadas para as linhas de combate a incêndio, armadas para tal finalidade;
- IV. Se condutor e operador de plataforma mecânica ou escada mecânica, calçar e operar os engenhos destas viaturas de forma que possam ser utilizadas convenientemente, e com segurança, para o combate e extinção de incêndios, salvamentos ou outros serviços para que forem designados;
- V. Se condutor e operador de viaturas de porte leve e/ou de porte pesado sem corpo de bomba, conduzir a viatura de forma que possibilite condições favoráveis de segurança e trabalho para os militares de serviço, bem como a segurança e o bem-estar de pacientes transportados;
- VI. Conduzir a viatura com prudência de modo que a guarnição, materiais e equipamentos transportados



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

cheguem ao local das ocorrências e retornem ao quartel com segurança;

VII. Manter as viaturas em plenas condições de uso, executando os procedimentos de manutenção de 1º escalão;

VIII. Cumprir rigorosamente as ordens dadas pelo Comandante do Socorro durante todo o período em que estiver de prontidão;

IX. Comunicar ao Auxiliar de Manutenção e Transporte e/ou Comandante de Socorro das alterações existentes encontradas na viatura ao assumir o serviço ou ocorridas durante a execução de missões de socorro;

X. Passar a viatura ao seu sucessor, dando-lhe todas as informações necessárias sobre o estado geral da mesma, bem como das alterações existentes e ordens de serviço em vigor;

XI. Abastecer a viatura de combustível sempre que houver necessidade;

XII. Manter sempre abastecidos os tanques de água das viaturas de combate a incêndio;

XIII. Cumprir normas e determinações específicas colocadas em vigor pelo Comando do CBMSE, pela Diretoria Operacional, pelo Departamento de Manutenção e pelo Comando do GBM,

XIV. Utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis e necessários nas ocorrências em que for empregado.

XV. Manter sua habilitação em dia, conforme exigência para ingresso no quadro de condutor.

Seção X: Dos Auxiliares da Guarnição

Art. 16. Os Auxiliares são as praças responsáveis pelas atividades da guarnição de combate a incêndio e salvamento da OBM, acompanhado de o Chefe da Guarnição e o Condutor e Operador de viatura compõem a equipe de incêndio e salvamento, competindo-lhe dentre outras:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;

II. Aplicar conhecimentos especializados de acordo com o material disponível;

III. Auxiliar o Chefe da Guarnição nas atividades de incêndio e salvamento;

IV. Verificar condições de segurança dos locais de ocorrência;

V. Executar atividades pré-determinadas pelo Chefe da Guarnição;

VI. Portar o material a ser utilizado na operação de salvamento, dentro de sua especialidade levando-o até o local da ocorrência;

VII. Operar esse material de maneira adequada e com eficiência;

VIII. Conservar e fazer a manutenção preventiva, de 1º escalão, dos materiais, equipamentos e ferramentas de socorro que estiverem sob sua guarda;

IX. Executar a limpeza da viatura e de outros materiais, equipamentos e ferramentas de socorro que estiverem sob a guarda de toda a guarnição de serviço;

X. Informar ao Chefe da Guarnição das alterações verificadas em materiais, equipamentos, viaturas e ferramentas de socorro que estiverem sob sua guarda, recebidas ao assumir o serviço e das que porventura possam se concretizar durante o período em que estiver de prontidão,

XI. Utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis nas ocorrências em que for empregado.

Seção XI: Do Operador de Rádio

Art. 17. O Operador de Rádio é a praça escalada para o serviço de comunicação de socorro na OBM, competindo-lhe dentre outras:

I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;

II. Realizar os contatos através de rádio e telefone com o propósito de operacionalizar o socorro da unidade;

III. Acionar o socorro da unidade através da sirene específica de cada guarnição;

IV. Estabelecer contato com as guarnições de socorro durante a atividade de socorro, com o



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

propósito de auxiliar no cumprimento da missão institucional;

V. Usar sempre fraseologia regulamentar (códigos), para uma maior rapidez na passagem das mensagens. As mensagens deverão ser sempre claras, concisas e precisas, evitando frases longas e comentários desnecessários;

VI. Zelar para que a rede rádio seja utilizada apenas para mensagens relacionadas ao serviço, VII. Disciplinar toda a frequência sob sua responsabilidade, não permitindo “pontes” sem a devida autorização.

Art. 18. O operador de Rádio fica subordinado ao Oficial de Dia, devendo se apresentar ao mesmo quando na entrada ao serviço.

Seção XII: Comandante de Guarda de Quartel

Art. 19. Os Comandantes de Guarda são praças graduados, competindo-lhe

I. inteirar-se das ordens ou determinações relacionadas ao serviço, transmitindo-as aos seus subordinados;

II. Conferir, ao assumir o serviço, o material distribuído à Guarda, dando parte imediatamente ao Adjunto do Oficial de Dia das alterações verificadas;

III. Cumprir e fazer cumprir que as praças da guarda mantenham-se atentas à segurança;

IV. Zelar pela fiel execução do serviço, conforme ordens e instruções em vigor;

V. Verificar, ao assumir o serviço, se os presos ou detidos se encontram nos lugares determinados;

VI. Manter em seu poder as chaves das entradas da OBM;

VII. Não permitir atividades, mesmo que de entretenimento, que possam perturbar as atividades diárias da OBM;

VIII. Fazer com que a guarda mantenha a devida vigilância;

IX. Examinar cuidadosamente as condições de segurança das prisões, especialmente as dos presos condenados ou sujeitos a processo no foro militar ou civil;

X. Abrir as prisões somente mediante ordem do Adjunto do Oficial de Dia;

XI. Formar a guarda em torno dos respectivos portões e armá-la sempre que tenha de abrir as prisões;

XII. Fechar, ao término do expediente, os portões da OBM;

XIII. Cientificar o Adjunto do Oficial de Dia de qualquer ocorrência extraordinária na guarda, mesmo que tenha providenciado a respeito;

XIV. Conduzir qualquer autoridade civil ou militar à presença do Adjunto do Oficial de Dia ou quando da ausência deste, à autoridade de maior posto ou graduação que se encontrar na unidade;

XV. Apresentar ao Adjunto do Oficial de Dia, logo depois de substituído no serviço, o livro da parte diária da Guarda, nele fazendo constar a relação nominal das praças da guarda, os roteiros das sentinelas e rondas, as ocorrências durante o serviço, a situação do material do corpo da guarda, acompanhado do mapa de registro de entrada e saída de militares, civis, viaturas, veículos e embarcações;

XVI. Informar ao Adjunto do Oficial de Dia da presença na OBM de qualquer militar estranho à unidade;

XVII. Não autorizar que as praças e civis saiam da OBM que não estejam convenientemente fardadas ou trajadas;

XVIII. Revistar, quando necessário, veículos e viaturas que adentrarem ou saírem da OBM.

XIX. Não consentir que presos mantenham em seu poder objetos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e da OBM;

XX. Solicitar ao setor pertinente da OBM a reposição de materiais de consumo e substituição de materiais, instrumentos ou equipamentos danificados ou inservíveis; e

XXI. Cumprir outras determinações do Comandante e Subcomandante da OBM, do Oficial de Dia e do Adjunto do Oficial de Dia, pertinentes ao serviço.



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Seção XIII: Auxiliar da Guarda de OBM

Art. 20. Os Auxiliares da Guarda são praças, competindo-lhe:

- I. Responder, quando for o caso, pelo comando da guarda na ausência de seu Comandante;
- II. Estar sempre atento e vigilante durante o serviço, mantendo a segurança da OBM e dos militares;
- III. Solicitar apoio ou intervenção do Comandante da Guarda quando necessário;
- IV. Informar ao Comandante da Guarda qualquer alteração ou informação que chegar a seu conhecimento;
- V. Verificar o perfeito funcionamento dos meios de comunicação com os demais componentes da guarda;
- VI. Atender, com a máxima presteza, ao chamado da sentinela da hora;
- VII. Não permitir nas proximidades da guarda a permanência de militares ou civis estranhos ao serviço;
- VIII. Não se afastar do corpo da guarda sem ordem ou permissão do seu comandante imediato;
- IX. Não permitir a entrada de civis e militares estranhos à OBM sem a devida identificação, motivo de sua presença e do conhecimento do militar com quem deseja comunicar;
- X. Acompanhar, quando necessário, civis e militares até a presença do comandante da guarda;
- XI. Registrar, no mapa de controle de entrada e saída, a identificação e o motivo da presença dos civis e militares que adentraram à OBM;
- XII. Registrar, no mapa de controle de entrada e saída de viaturas, a identificação e o motivo do trânsito;
- XIII. Manter os presos e detidos nos locais determinados, não permitindo que os primeiros saiam das prisões nem os últimos da OBM, salvo mediante ordem do Oficial de Dia/Comandante de Área;
- XIV. Não permitir entrada de bebidas alcoólicas, inflamáveis, explosivos e outros materiais perigosos,

exceto os que constituem suprimentos para a unidade;

- XV. Impedir a saída de viaturas ou material sem a devida autorização, bem como exigir o cumprimento das prescrições relativas à saída de viaturas;
- XVI. Impedir entrada de força não pertencente à OBM, sem conhecimento ou ordem do Adjunto/Auxiliar do Comandante de Área;
- XVII. Impedir que os presos se comuniquem com outros militares ou civis sem autorização do Adjunto/Auxiliar do Comandante de Área;
- XVIII. Dar conhecimento imediato ao Comandante da Guarda sobre a entrada de Oficial estranho à OBM;
- XIX. Prestar as continências regulamentares;
- XX. Solicitar ao comandante da guarda a reposição de materiais de consumo e substituição de materiais, instrumentos ou equipamentos danificados ou inservíveis; e
- XXI. Cumprir outras determinações do Adjunto/Auxiliar do Comandante de Área e do Comando da Guarda, pertinentes ao serviço.

Seção XIV: Dos Socorristas

Art. 21. Os Socorristas são praças escaladas para compor a guarnição da viatura de Atendimento a emergências pré hospitalares, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;
- II. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- III. Controlar o local do acidente de modo a proteger a si mesmo, sua equipe, o paciente e prevenir outros acidentes;
- IV. Notificar o Centro Integrado de Operações e central de regulamentação do SAMU com relação ao deslocamento, chegada e detalhes da situação no local do acidente (reforços de outras viaturas, Defesa Civil, etc.);
- V. Obter acesso seguro ao paciente e utilizar os equipamentos necessários para a situação;



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

VI. Identificar os problemas utilizando-se das informações obtidas no local e na avaliação do paciente;

VII. Proporcionar assistência de acordo com os protocolos operacionais do APH do CBMSE;

VIII. Decidir quando a situação exigir a mobilização ou mudança da posição ou local do paciente (os procedimentos devem ser realizados com técnicas que evitem ou minimizem os riscos de lesões adicionais);

IX. Solicitar, se necessário, auxílio de terceiros presentes no local da emergência e coordenar as atividades;

X. Conservar e fazer a manutenção preventiva, de 1º escalão, dos materiais, equipamentos e ferramentas de socorro que estiverem sob sua guarda,

XI. Utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's disponíveis nas ocorrências em que for empregado.

Seção XV: Das Permanências

Art. 22. A permanência do quartel tem por principais finalidades:

I. Manter a ordem, a disciplina e o asseio nas dependências acessíveis;

II. Vigiar as praças detidas no alojamento;

III. Não consentir jogos de azar, disputa ou algazarra;

IV. Não permitir a saída de objetos sem autorização dos respectivos donos ou responsáveis;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações das autoridades competentes.

VI. Monitoramento e acompanhamento de comportamento e atividade de pessoas ou locais, com o objetivo de garantir a segurança e proteção

VII. Estar atento a toda movimentação interna, especialmente nas dependências de acesso restrito

VIII. Manter a segurança patrimonial das UM's

IX. Impedir a saída de praças que não estejam convenientemente fardadas, só permitindo a sua saída em trajes civis quando portadoras de

competente autorização e, neste caso, convenientemente trajadas;

X. Só permitir a saída de praças, durante o expediente e nas situações extraordinárias, mediante ordem ou licença especial e somente pelos locais estabelecidos;

XI. Não permitir a entrada de bebidas alcoólicas, inflamáveis, explosivos e outros artigos proibidos pelo Cmt da UM, exceto os que constituírem suprimento para a unidade;

XII. Não permitir ajuntamentos nas proximidades da UM nem nas imediações dos postos de serviço;

XIII. Impedir a saída de viaturas ou material sem ordem da autoridade competente, bem como exigir o cumprimento das prescrições relativas à saída de viaturas;

XIV. Dar conhecimento imediato ao Of Dia sobre a entrada de oficial estranho à unidade no recinto do quartel;

XV. Levar à presença do Adjunto as praças de outras UM que pretendam entrar no quartel;

XVI. Impedir a entrada de civis estranhos ao serviço da unidade sem prévio conhecimento e autorização do Of Dia;

XVII. Só permitir a entrada de civis, empregados na unidade, mediante a apresentação do cartão de identidade em vigor;

XVIII. Só permitir a entrada de qualquer viatura à noite, depois de reconhecida à distância, quando necessário;

XIX. Relacionar as praças da unidade que se recolherem ao quartel depois de fechado o portão principal e permitir a saída, neste caso, somente das que estejam autorizadas pelo Of Dia; e

XX. Prestar as continências regulamentares.

Capítulo VI: Do Regime e das Escalas de Serviço

Seção I: Da Carga Horária

Art. 23. A carga horária para o serviço administrativo e operacional será definida pelo Comando-Geral de acordo com a necessidade e interesse da Instituição, do aprimoramento técnico-profissional e das especificidades de cada setor que compõe a



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

estrutura organizacional da Corporação, podendo ser alterada em determinados períodos ou por deficiência de efetivo, observando, ordinariamente, os seguintes critérios:

I. As escalas para que concorre exclusivamente ao serviço operacional serão:

- a) 6 horas de trabalho por 18 horas de folga da escala;
- b) 12 horas de trabalho por 36 horas de folga da escala;
- c) 24 horas de trabalho por 48 horas de folga da escala;
- d) 24 horas de trabalho por 72 horas de folga da escala;

II. As escalas para quem trabalha no expediente e concorre ao serviço operacional:

- a) para as praças serão: 24 horas de trabalho por 09 dias, sendo estas terão direito a folga de 24 horas no dia seguinte ao serviço;
- b) para os oficiais serão: 24 horas de trabalho pela quantidade de oficiais disponíveis para compor a escala, sendo estas terão direito a folga de 24 horas no dia seguinte ao serviço;

Seção II: Do Superior de Dia

Art. 24. O serviço de Superior de Dia será realizado em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o Oficial escalado não se ausentar da área de sua residência e permanecer com o telefone celular funcional ligado durante todo o dia de serviço ou outro meio de comunicação o qual deverá ser informado ao Supervisor de Dia.

§1.º Ao final do serviço deverá apor seu visto no livro de registro de ocorrências do Supervisor de Dia.

§2.º O regime do serviço poderá sofrer alterações mediante publicação em BGO por determinação do Comandante Geral e ou pelo Diretor de Operações em virtude das necessidades do momento.

Art. 25. A permuta de serviço do Superior de Dia, só será permitida mediante autorização por escrito do Diretor Operacional do CBMSE, após publicação em Boletim Geral Ostensivo.

Art. 26. O serviço diário de Superior de Dia ao CBMSE será coordenado pela Diretoria Operacional, através da sua Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As escalas serão publicadas em Boletim Geral Ostensivo.

Art. 27. O regime da escala de serviços diários de Superior de Dia obedecerá ao critério de dias corridos, podendo, a critério do Diretor de Operações ser alterado.

Art. 28. Na publicação das escalas de Superior de Dia constarão o nome do oficial escalado e do seu eventual substituto (reserva).

Parágrafo único. A escalação do oficial substituto (reserva) obedecerá ao mesmo regime da respectiva escala.

Art. 29. O militar que concorre à escala aqui tratada quando tiver que se ausentar ou retornar às suas atividades normais em decorrência de férias, dispensas, licenças ou que comporão as mesmas deverá se apresentar ao Diretor Operacional a fim de ser reinserido ou inserido na respectiva escala.

Art. 30. As permutas de serviços deverão ser solicitadas por escrito e encaminhadas ao Chefe da Seção de Recursos Humanos da DO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os interessados (substituto e substituído) em permutar o serviço deverão preencher o formulário padrão para esse tipo de solicitação existente na Seção de Recursos Humanos da DO.

Art. 31. A área de atuação do Serviço de Superior dia ao CBMSE abrange todo o território estadual.

Seção III: Do Supervisor de Dia

Art. 32. O serviço de Supervisor de Dia será realizado em regime adequado de 24 (vinte e quatro) horas, podendo em casos excepcionais ser de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Ao final do serviço deverá ser preenchido o livro de registro de ocorrências, o qual deverá constar o visto do Superior de Dia.

Art. 33. A permuta de escala do Supervisor de Dia, só será permitida mediante autorização por escrito



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

do Diretor Operacional do CBMSE, após publicação em Boletim Geral Ostensivo.

Art. 34. O serviço diário de Supervisor de Dia ao CBMSE será coordenado pela Diretoria de Operações, através da sua Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As escalas serão publicadas em Boletim Geral Ostensivo.

Art. 35. Na publicação das escalas de Supervisor de Dia constarão o nome do oficial escalado e do seu eventual substituto (Reserva).

Parágrafo único. A escalação do oficial substituto (Reserva) obedecerá ao mesmo regime da respectiva escala.

Art. 36. O militar que concorre à escala aqui tratada quando tiver que se ausentar ou retornar às suas atividades normais em decorrência de férias, dispensas, licenças ou que comporão as mesmas deverá se apresentar ao Diretor Operacional a fim de ser reinserido ou inserido na respectiva escala.

Art. 37. As permutas de serviços deverão ser solicitadas por escrito e encaminhadas ao Chefe da Seção de Recursos Humanos da Diretoria de Operações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os interessados (substituto e substituído) em permutar o serviço deverão preencher o formulário padrão para esse tipo de solicitação existente na Seção de Recursos Humanos da DO.

Art. 38. A área de atuação do Serviço de Supervisor de Dia ao CBMSE abrange todo o território estadual.

Seção IV: Do Comandante de Socorro e do Oficial de Dia

Art. 39. Somente concorrerão à escala de Comandante de Socorro e de Oficial de dia os oficiais subalternos e Aspirantes a Oficial.

Art. 40. Esses serviços serão realizados no Quartel de cada respectiva Unidade Operacional em regime de trabalho de 24 horas, em casos excepcionais adotar-se-á o regime de turno diferenciado.

Parágrafo único. O serviço de Comandante de socorro e de Oficial de dia poderá ser realizado, a depender do efetivo da OBM, por um mesmo oficial.

Art. 41. Todos os aspectos relacionados ao serviço de Comandante de socorro e de Oficial de dia deverão observar às regras internas da OBM a que o Oficial estiver subordinado, além daquelas previstas no RISG/EB quando essas funções forem equiparadas.

Art. 42. Esses serviços serão realizados no Quartel de cada OBM com abrangência em toda sua área de jurisdição.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Diretor de Operações e pelo Comandante da OBM.

Seção V: Do Adjunto do Oficial de Dia—Do Comandante de Guarnição – Do Condutor e Operador de Viaturas – Dos Auxiliares da Guarnição e do Operador de Rádio

Art. 44. Em todas as Unidades Operacionais, Especializadas e Subunidade Operacionais do CBMSE, o regime das escalas de adjunto do oficial de dia, do comandante de guarnição, do condutor e operador de viaturas, dos auxiliares da guarnição e do operador de rádio obedecerá ao critério de trabalho de 24 horas, salvo em casos excepcionais adotar-se-á o regime de turno diferenciado.

Art. 45. Todos os aspectos relacionados a esses serviços deverão observar às regras internas da OBM a que as praças estiverem subordinadas além daquelas previstas no RISG/EB quando essas funções forem equiparadas.

Art. 46. Esses serviços serão realizados no Quartel de cada OBM com abrangência em toda sua área de jurisdição.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Diretor de Operações e pelo Comandante da OBM.

Seção VI: Dos Despachantes ao Centro de Operações

Art. 48. O serviço de Despachante ao Centro de Operações será realizado nas dependências deste, em regime de 12 (doze) horas.



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Parágrafo único. O serviço de despachante ao Centro de Operações será realizado em dupla por praças previamente escaladas pelo Gestor do CBMSE junto ao Centro de Operações.

Art. 49. Todos os aspectos relacionados ao serviço de despachante ao Centro de Operações deverão observar às regras internas elaboradas pelo Gestor do CBMSE junto ao Centro de Operações, além daquelas previstas no RISG/EB quando essas funções forem equiparadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Diretor de Operações e pelo Gestor do CBMSE junto ao Centro de Operações.

Seção VII: Das Dispensas

Art. 50. Os requerimentos de dispensas natalícias deverão ser encaminhados ao Comandante imediato do interessado, o qual poderá dependendo da disponibilidade de efetivo conceder a dispensa em dias úteis, salvo quando a data do aniversário coincidir com o dia de serviço, porém em ambos os casos o militar dispensado do serviço deverá se apresentar pronto para o serviço no dia subsequente.

Art. 51. O militar que estiver dispensado ou em gozo de licença de qualquer natureza, independente do prazo, deverá apresentar-se a sua Unidade Operacional imediatamente após o último dia de gozo.

Art. 52. Os atestados médicos que não forem expedidos pelos médicos militares estaduais, deverão seguir os protocolos expedidos pela Corporação ou pela UM de Saúde, tão logo seja possível, inclusive nos dias não úteis. Porém, o militar deverá informar, naquele dia, da sua impossibilidade junto ao Oficial de dia da OBM a que pertence.

Seção VIII: Do Uniforme Operacional

Art. 53. O uniforme destinado ao Serviço Operacional diário das Unidades Operacionais é o de Instrução Operacional (4ªA), salvo aqueles utilizados por OBM especializada e quando necessário a utilização de Equipamento de Proteção Individual específico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente autorizado pelo DOp, o uniforme poderá ser o de Passeio (3°C) ou outro previsto em regulamento.

Capítulo VII: Da Rotina Diária das Unidades Operacionais

Seção I: Atividades Operacionais Diárias

Art. 54. Fica estabelecido o seguinte quadro de atividades diárias para o serviço operacional em todas as OBM:

HORÁRIO	ATIVIDADE
05h30min	Alvorada
06h00min	Café
06h30min	Faxina/Limpeza nas Viaturas, Equipamentos e Instalações
07h15min	Toque de Parada
07h30min	Parada Diária
07h40min	Conferência de Material
08h00min	Hasteamento do pavilhão nacional
09h30min	Instrução de Prontidão
11h30min	Almoço
18h00min	Arreamento do pavilhão nacional
18h30min	Jantar
22h00min	Silêncio

Parágrafo único. O Quadro acima poderá ser modificado, a critério do Cmt de OBM em conjunto com o Diretor Operacional a depender das especificidades da sua de área de atuação.

Seção II: Da Passagem de Serviço

Art. 55. O Dia Operacional será iniciado por ocasião da passagem de serviço, findando no dia seguinte depois de concluída uma jornada de trabalho de 24 horas ou após o fechamento da última ocorrência relativa a esse serviço, caso não tenha sido possível substituir essa equipe de prontidão.



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Art. 56. A passagem de serviço é um ato solene que deverá ocorrer com a presença das duas prontidões, a que entra e a que sai uma voltada de frente para a outra.

Art. 57. Nenhum oficial ou praça efetivamente escalado estará dispensado da passagem de serviço, devendo participar de todos os seus rituais.

Art. 58. Será obrigação do Subcomandante de cada Unidade fiscalizar e acompanhar a passagem de serviço.

Art. 59. O dispositivo de passagem de serviço em cada Unidade será condicionado à quantidade de socorros de emergência oficialmente escalados.

Art. 60. Preferencialmente, a passagem de serviço deverá ocorrer com a presença de todas as guarnições existentes na Unidade, que entrarão em forma, da direita para esquerda, obedecendo a antiguidade.

Art. 61. A passagem de serviço em cada GBM deverá ser assim realizada:

I. O Comandante de Socorro que sai posicionado em posição intermediária de defronte a tropa comanda “para passagem de serviço – sentido”.

II. O Comandante de Socorro que entra tomará o mesmo procedimento previsto no item anterior.

III. O Comandante de Socorro que sai comanda: “para os Comandantes de Guarnições, um passo em frente, marche”. Tal ato será também comandado pelo Chefe da Prontidão de Serviço que entra.

IV. Em seguida cada Comandante que sai, de acordo com o dispositivo anteriormente descrito, alternadamente passará o serviço ao seu substituto, relatando verbalmente todas as alterações verificadas em seu socorro.

V. Apresentados todos os Comandantes de Guarnição e passadas todas as alterações existentes, o Comandante de Socorro que sai se apresenta passando o serviço ao Comandante de Socorro que entra.

a. O Comandante de Socorro que entra comandará:

- “Em continência ao terreno apresentar armas”,

b. O Comandante de Socorro que sai comandará:

- “Apresentar armas”

c. Em seguida, o Comandante de Socorro que entra comandará:

- “Descansar armas”, repetindo o mesmo o Comandante de Socorro que sai,

d. Por fim, ambos comandarão:

- “Descansar”.

Seção III: Conferência do Material

Art. 62. Toda prontidão que entra de serviço deverá obrigatoriamente conferir o material constante na carga da viatura, comunicando as faltas e carências ao Comandante de Socorro.

Art. 63. Por ocasião da conferência do material operacional constante na viatura, ficará a Prontidão de Serviço responsável de dar manutenção em todos os equipamentos deixando-os em perfeitas condições de uso.

Art. 64. Todo material operacional existente na viatura deverá ser devidamente organizado, de forma a evitar qualquer contratempo que dificulte o seu emprego imediato.

Art. 65. O emprego, manuseio e cuidado de todo material operacional pertencente a carga da viatura deverá ser do total conhecimento dos integrantes do socorro.

Art. 66. Não será admitido por parte da Prontidão qualquer desconhecimento do material operacional.

Art. 67. Será inadmissível qualquer erro ou falha no emprego do material operacional, decorrente de falta de manutenção, salvo nos casos devidamente justificados, quando comunicados com antecedência a quem de direito.

Art. 68. O Comandante de Socorro deverá acompanhado dos Comandantes de Guarnição supervisionar a conferência de todo o material.

Seção IV: Do Pessoal de Serviço

Art. 69. O bombeiro militar ao entrar de serviço deverá estar preparado físico, tecnicamente e psicologicamente para a função que desempenhará, devendo conhecer todas as atribuições operacionais dela decorrentes.



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Art. 70. Todo o pessoal de serviço deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual nos atendimentos de todas e quaisquer ocorrências, devendo o Comandante de Socorro verificar a disponibilidade e o uso correto dos EPI.

Art. 71. Para verificar o nível de qualificação dos integrantes dos socorros de combate a incêndio o Comandante de Socorro deverá diariamente, logo após a passagem de serviço realizar a prova de bomba armar, ocasião em que também testará o funcionamento dos equipamentos hidráulicos da viatura.

Seção V: Da Instrução em Serviço

Art. 72. Cada Unidade Operacional deverá, diariamente, programar duas instruções para Prontidão de Serviço, sendo uma prática, logo após a passagem de serviço e outra teórica.

Art. 73. A instrução deverá ser ministrada impreterivelmente pelo Comandante de Socorro.

Art. 74. A instrução da Prontidão de Serviço, tanto a prática, quanto à teórica, não deverá ultrapassar a 45 minutos, cada uma.

Art. 75. Os Comandantes de GBM deverão programar e providenciar as instruções diárias abordando preferencialmente os assuntos referentes às ocorrências de maiores incidências no decorrer do serviço em sua área de jurisdição.

Art. 76. Aos assuntos que exijam conhecimento específico, deverão ser solicitados a Diretoria de Pessoal, Ensino e Instrução para que seja efetuado um planejamento instrucional, conforme seja o caso.

Seção VI: Do Alojamento

Art. 77. O Comandante de Socorro e/ou o Oficial de Dia, ao entrar de serviço deverá verificar pessoalmente as condições do alojamento da prontidão, primando pela limpeza, organização e conforto das suas instalações.

Art. 78. O acesso aos alojamentos deve obedecer os protocolos de higienização e desinfecção em vigor na corporação, ficando vedado o uso de EPI nos alojamentos.

Art. 79. É vedado o manuseio de arma de fogo nos alojamentos.

Art. 80. A permanência de bombeiros militares de serviço, no alojamento da prontidão, durante o expediente da Unidade deverá ser devidamente estabelecida pelo Comandante da OBM.

Art. 81. Após as 22h00 as luzes do alojamento deverão ser apagadas, ficando proibido a prática de quaisquer atividades, exceto o acionamento e preparação para atendimento de ocorrência.

Seção VII: Do Alarme

Art. 82. A Prontidão de Serviço ao ouvir o toque de alerta referente ao emprego de seu socorro deverá imediatamente deslocar-se para viatura, para deixar o quartel e partir para o local da ocorrência.

Art. 83. A Prontidão deverá estar consciente de que o tempo entre o alarme e o início das operações de socorro deverá ser o mais breve possível, pois quanto menor o tempo de atendimento, maiores serão as possibilidades de êxito.

Seção VIII: Do Deslocamento para Ocorrência

Art. 84. Durante o deslocamento para ocorrência o motorista será o principal responsável pela segurança do socorro.

Art. 85. O Comandante da guarnição deverá solicitar ao Centro de Operações o máximo de informação referente à ocorrência, principalmente, o endereço completo, ponto de referência e confirmação da ocorrência.

Art. 86. Em qualquer situação durante o deslocamento a segurança do socorro terá prioridade sobre a rapidez de atendimento da ocorrência.

Art. 87. Mesmo um aviso de pessoas em risco, o Comandante do Socorro não deverá permitir que se coloque em segundo plano a segurança da guarnição em função de um mínimo de ganho de tempo.

Art. 88. O Comandante do Socorro não deverá deixar que os bombeiros militares posicionados sobre a viatura se desloquem em condições de insegurança, devendo para isso, orientá-los a firmar seu corpo em algum ponto de apoio existente na viatura, inclusive usar o cinto de segurança



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Seção IX: Do Regresso

Art. 89. Ao chegar de qualquer ocorrência o Comandante do Socorro deverá colocar a tropa em forma, comentar os acertos e erros acontecidos durante a operação para possíveis correções.

Art. 90. Todo material operacional empregado no atendimento da ocorrência deverá após o retorno do socorro ao quartel, ser limpo, lavado e lubrificado por todos os integrantes da guarnição.

Art. 91. O Comandante de guarnição ao regressar de uma ocorrência deverá imediatamente apresentar-se ao Chefe da Prontidão, relatando os fatos ocorridos durante a operação, lembrando de informar ao Centro de Operações o desfecho da ocorrência.

Seção X: Danificação de Material

Art. 92. Quaisquer danos ocorridos no material operacional do socorro deverão ser comunicados através de parte de serviço.

Art. 93. Para cada material operacional danificado ou desaparecido deverá o Comandante da OBM, mediante instauração de procedimento administrativo adequado determinar a apuração dos fatos, como forma de se verificar as causas e responsabilidade do dano ocorrido.

Parágrafo único. Quaisquer danos ocorridos no fardamento do bombeiro militar de serviço deverão obedecer ao mesmo parâmetro estabelecido para o material operacional, devendo as peças de fardamento danificadas, como meio de comprovação, acompanhar o procedimento administrativo adequado.

Art. 94. O mau uso do material operacional caso seja comprovado ensejará ao bombeiro militar responsável além de transgressão disciplinar, o ressarcimento dos danos à Corporação.

Seção XI: Da Reserva Técnica

Art. 95. Os militares escalados na Reserva Técnica Operacional (RTO) ficam subordinados ao Cmt de Socorro durante o serviço.

Art. 96. O militar da Reserva Técnica, durante todo o serviço, deverá exercer suas funções inerentes à Reserva Técnica podendo o supervisor empregá-lo

conforme a necessidade do serviço operacional, no suporte logístico e de suprimento nas operações em que se fizer necessário.

Art. 97. Fica atribuída à RTO a manutenção de primeiro escalão dos materiais e equipamentos operacionais.

Art. 98. Caso necessário, o militar da Reserva Técnica poderá compor a escala de ronda do quartel. Neste caso o militar deverá trajar o uniforme de prontidão 4ºA.

Art. 99. O militar escalado na RTO poderá tirar o serviço com o uniforme 5B, salvo o disposto no artigo anterior.

Seção XII: Empréstimo de Material

Art. 100. O empréstimo de qualquer material operacional a entidades externas a Corporação, torna-se terminantemente proibido, salvo ordem expressa do Comandante Geral, Subcomandante ou Diretor de Operações do CBMSE.

Art. 101. O empréstimo de material operacional entre OBM da Corporação somente deverá ocorrer com autorização do Comandante da OBM responsável pelo referido material, dando ciência a Diretoria Operacional.

Art. 102. Qualquer empréstimo de material operacional, além de registrado no livro de ocorrências Diárias do Comandante de Socorro da OBM cedente deverá ser realizado mediante cautela devidamente assinada pelo seu Comandante.

Art. 103. O empréstimo de material entre as OBM's deverá ocorrer, sempre que possível, no horário de funcionamento do expediente administrativo.

Art. 104. Nos casos emergenciais, os oficiais de serviço poderão requisitar qualquer material operacional existente na Corporação, independente da autorização do Comandante da Unidade detentora do mesmo, devendo justificar a necessidade em parte de serviço.

Seção XIII: Pane em Viatura Operacional

Art. 105. Qualquer viatura que apresentar defeito durante o serviço deverá imediatamente ser



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

conduzida ou comunicado tal fato ao Centro de Manutenção – CEMAN.

Art. 106. Sempre que uma viatura operacional tiver que ser baixada ao Setor de Manutenção para efetuar serviços demorados (superior a 24 horas) deverá o Comandante da OBM detentor do veículo providenciar a retirada de toda a carga de material nele existente.

Art. 107. Sempre que houver disponibilidade deverá o chefe do Centro de Manutenção encaminhar uma equipe de mecânicos as Unidades para verificar quaisquer panes ocorridas nas viaturas operacionais, removendo-as ao Centro de Manutenção, caso não haja condições de conserto no local.

Seção XIV: Abastecimento de Viatura Operacional

Art. 108. Sempre que possível, o abastecimento de viaturas operacionais deverá ser realizado logo após a passagem de serviço, devendo toda a frota operacional de cada OBM estar devidamente abastecida até as 12h00min.

Seção XV: Situação em Serviço

Art. 109. Depois de publicada a escala em Boletim Geral, não será permitida a permuta ou dispensa de oficial e ou de praça em serviço, salvo ordem expressa do Comandante da OBM, nos casos devidamente justificados, respeitados os diversos escalões de Comando.

Parágrafo único. São motivos que justificam a dispensa do serviço.

- I. Acidente em serviço;
- II. Acidente grave e ou Morte de um familiar;
- III. Doença infectocontagiosa devidamente comprovada por profissional médico;
- IV. Extrema necessidade administrativa, devidamente autorizada pelo Comandante da OBM.

Art. 110. Bombeiro militar que em serviço apresentar repouso médico, deverá ser visitado pelo superior de dia e/ou Comandante da Unidade durante o serviço previsto, a fim de observar o cumprimento do repouso e prestar o apoio necessário.

Art. 111. As permutas de serviços, de regra, serão realizadas no mesmo mês, devendo ser realizadas pelo sistema e-doc, sendo vedada a permuta de permuta.

Art. 112. As permutas de serviços fora do mês devem ser solicitadas com antecedência e devidamente motivadas para análise do comandante da OBM.

Capítulo VIII: Situações Extraordinárias

Seção I: Relacionamento com a Imprensa durante Ocorrências

Art. 113. A prestação de informações à imprensa deverá ocorrer através da ASCOM ou de militares que se encontrarem no comando de ações/ operações ou ocorrências operacionais, devendo se restringir ao fato objeto da informação, sem quaisquer comentários adicionais, principalmente aqueles de caráter pessoal.

I. A construção da informação deverá conter as seguintes informações:

- a. Qual foi o fato ocorrido;
- b. Quantidade de efetivo e viaturas empregadas;
- c. Pessoas e órgãos envolvidos na ocorrência;
- d. Citar o momento do fato (dia, hora, período do dia);
- e. Local do fato (endereço da ocorrência);
- f. Horário de saída do quartel e de chegada do trem de socorro à ocorrência;
- g. Tempo de trabalho;
- h. Quantidade e tipo de vítima;
- i. Quem era e para onde transportou;
- j. Explicar o trabalho realizado pelo CBMSE na ocorrência;

II. O militar responsável por passar a informação à imprensa deverá colocar o CBMSE sempre à frente das operações e ocorrências, operacionalizando-se a presença da corporação através dos seus grupamentos e diretorias, seguindo o protocolo da ASCOM para concessão de entrevista.



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

III. A concessão de entrevistas relativas ao atendimento às ocorrências e operações deverão obedecer aos seguintes aspectos:

a. Nas situações rotineiras, poderão ser concedidas pelo Comandante de Socorro ou Superior ou Supervisor de Dia e ou pelo militar envolvido diretamente na solução do fato ou ocorrência atendo-se, exclusivamente, aos aspectos técnicos profissionais, sendo vedada a opinião pessoal sobre:

- Assuntos político-partidários, administrativos ou religiosos;
- Órgãos, instituições ou entidades estranhas à Corporação;
- Assuntos de competência do escalão superior;
- Temas que possa estabelecer polêmicas com outras autoridades.

b. Quando o assunto for complexo e, por suas circunstâncias, abrangência repercussão, for de interesse da população e da segurança de todo o Estado, será concedida através do Superior de Dia ou Assessoria de Comunicação do CBMSE e ou Diretor Operacional do CBMSE.

c. Em situações que se revestirem de características técnicas específicas ou de repercussão limitada à região onde ocorreu, serão concedidas pelas Diretorias e Comandos de Grupamentos respectivos que poderão, conforme o caso, autorizar sua concessão pelos comandos subordinados.

d. Sempre que necessário, buscar-se-á assessoria técnica junto à Assessoria de Comunicação do CBMSE, principalmente quando houver necessidade de se uniformizar comportamentos na transmissão de dados e opiniões de interesse da Corporação.

e. O militar responsável por conceder a entrevista deverá estar devidamente uniformizado, sem agregar acessórios que não fazem parte do uniforme bombeiro militar. Ex.: óculos de sol, celulares, etc.

f. É vedada a concessão de entrevista, assim como a apresentação de militares na imprensa, que não

estejam uniformizados e nem à frente da ocorrência ou da operação.

IV. Em situações de crise ocasionadas por acontecimentos inesperados que interfiram na rotina da organização produzindo algum tipo de ameaça à vida, à saúde, à segurança ou à imagem da Instituição as entrevistas deverão ser concedidas pelo Comandante Geral ou Sub Comandante Geral e ou Diretor de Operações.

V. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Cmt do SOS em conjunto com o Supervisor de Dia, devendo se necessário, acionar o Superior de Dia e ou o Diretor de Operações.

Seção II: Participação de Bombeiros Militares de Folga em Ocorrência

Art. 114. A participação de bombeiros militares de folga, que primeiro chegar em ocorrência, deverá obedecer às seguintes orientações:

I. O bombeiro militar de folga que primeiro presencie uma ocorrência deverá, dentro do possível, não se omitir de prestar os primeiros atendimentos antes da chegada do pessoal de serviço;

II. Após a chegada do pessoal do serviço deverá repassar todas as informações coletadas anteriormente ao responsável pela guarnição independentemente do seu nível hierárquico e funcional sobre este, não interferindo, desde então, no desenrolar das operações, salvo se autorizado pela autoridade competente;

III. Caso seja necessária a sua presença no local deverá assim proceder, providenciando junto ao pessoal de serviço os equipamentos de proteção individual para que possa participar das operações;

IV. Caso o militar presencie o pessoal de serviço atuando em uma ocorrência, somente fará parte das operações caso seja solicitado pelo responsável por ela;

V. A participação do militar de folga em ocorrência deverá se limitar ao auxílio, inicialmente, à(s) vítima(s) e ao pessoal de serviço, evitando aparecer ou responder aos questionamentos da imprensa e de terceiros presentes no local, salvo se autorizado pela autoridade competente.



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

VI. A participação de pessoas e de outros órgãos no local da ocorrência deverá, inicialmente, ser analisada pelo Comandante do SOS.

Parágrafo Único. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Cmt do SOS em conjunto com o Supervisor de Dia, devendo se necessário, acionar o Superior de Dia e ou o Comando Operacional.

Art. 115. A participação de bombeiros militares de folga em ocorrência de grande proporção deverá seguir os princípios do Sistema de Comando de Incidente, onde estes devem se apresentar ao Chefe da Operação e/ou Comandante do incidente.

Seção III: Ocorrências Envolvendo Pacientes com Distúrbios Mentais

Art. 116. O Comando do CBMSE, a fim de regularizar a questão envolvendo pacientes com distúrbios mentais no Estado de Sergipe determina que:

I. Os atendimentos de ocorrências de natureza psicossociais devem ser atendidos seguindo os protocolos integrado SES/SSP e o do CBMSE.

II. A equipe do SAMU deslocada para o atendimento local, verificando que há a possibilidade iminente de autoagressão pelo paciente em surto, poderá, acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, através do CIOSP, cabendo ao Supervisor a liberação da equipe para atendimento, após checagem dos dados junto ao SAMU da condição do paciente.

III. Em se tratando de longas distâncias os atendentes do CBMSE junto ao Centro de Operações deverão entrar em contato com a Organização Policial (Civil ou Militar) do local para se certificar da real necessidade de deslocamento da guarnição.

§ 1º Diante do exposto acima, fica estabelecido que o CBMSE somente atuará, de forma integrada com o SAMU, nas ocorrências onde o paciente com transtorno mental estiver proporcionando risco a si mesmo ou ao patrimônio público ou privado sem uso de arma, tais como: tentativa de autolesão, danos ao patrimônio e ou encontrar-se em local de difícil acesso, por exemplo, em bueiros, canais,

caixas d'água, valas, torres, em cima de edificações, etc.

§ 2º Caso o CBMSE seja acionado para atender a uma ocorrência de outra natureza e, chegando ao local, verificar que envolve paciente com transtornos mentais, caso o SAMU não esteja presente, deverá de imediato solicitar a presença deste órgão e ou da PMSE, a depender da situação, aguardando a chegada no local, caso não esteja enquadrado nas condições acima citadas que exijam imediata atuação.

§ 3º Caso a guarnição ao chegar ao local da ocorrência não identificar a situação do §1º, deste artigo, deve informar ao Supervisor a situação e passar ao SAMU a obrigação de contenção e transporte.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Cmt do SOS em conjunto com o Supervisor de Dia, devendo se necessário, acionar o Superior de Dia ou o Comandante da OBM e/ou o Diretor Operacional.

Capítulo IX: Viaturas Operacionais

Seção I: Do Emprego

Art. 117. As viaturas operacionais, de acordo com suas características e peculiaridades, somente poderão ser empregados, em atividades, exclusivas, de prevenção, combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar, salvo determinação em contrário do Comandante Geral.

Art. 118. É proibido o uso de viaturas operacionais da Corporação no transporte de pessoas estranhas, exceção feita às viaturas de APH quando em emergência ou missão de assistência social de interesse da Corporação.

Art. 119. Cada viatura operacional deverá ser utilizada somente para o fim a qual a mesma se destina, devendo ser evitado emprego incorreto de viaturas para atender interesses imediatos ou pessoais que, apenas descaracterizem a atividade operacional, compromete as ações e operações de natureza bombeiro militar.

Art. 120. É proibido ao motorista, Condutor e Operador de Viatura, ceder a terceiros a direção de



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

viatura operacional sob sua responsabilidade, ainda que habilitados.

Art. 121. Viaturas operacionais de serviço não poderão ser utilizadas em treinamentos, apresentações ou prevenções sem o conhecimento e a autorização do Comandante da OBM.

Art. 122. Qualquer viatura operacional de serviço deverá permanecer, durante as 24 horas em situação de disponibilidade na OBM em que estiver lotada, em condições de pronto emprego nos casos emergenciais.

Seção II: Manutenção Preventiva

Art. 123. A manutenção de 1º escalão da viatura operacional deverá ser realizada, diariamente, pelo condutor e operador nela escalado.

Art. 124. A responsabilidade pela conservação de viaturas operacionais será de todos os envolvidos na condução, utilização, emprego, fiscalização e controle, em qualquer nível.

Art. 125. Caberá ao Centro de Manutenção o gerenciamento, a fiscalização e o controle da manutenção preventiva das viaturas operacionais, devendo realizar todos os atos necessários para que as mesmas permaneçam o mínimo de tempo possível baixadas.

Art. 126. Considera-se como manutenção de 1º escalão ou manutenção de operação:

- I. A condução da viatura;
- II. A verificação constante dos instrumentos e indicadores da viatura ou equipamentos;
- III. A inspeção constante da viatura, recorrendo ao Centro de Manutenção quando qualquer irregularidade for constatada;
- IV. A verificação de níveis de óleo e água completando-os se necessário;
- V. A verificação de pneus e bateria;
- VI. A limpeza da viatura;
- VII. Reapertos gerais que não impliquem em regulagens.

Seção III: Acidente de Trânsito

Art. 127. Em caso de acidente que envolva viatura operacional da Corporação o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- I. Parar a viatura imediatamente;
- II. Prestar socorro a vítima se for o caso;
- III. Comunicar e solicitar, imediatamente, o comparecimento ao local do Comandante do Socorro;
- IV. Solicitar o comparecimento da perícia de trânsito para que seja feito o laudo, salvo se ocorrer acordo formal entre as partes;
- V. Preencher a ficha de acidentes;
- VI. Arrolar testemunhas;
- VII. Solicitar a lavratura do Boletim de Ocorrência pelos Agentes de trânsito.
- VIII. Relatar os fatos, através de um relatório de detalhado.

Parágrafo único. A prioridade, caso não haja vítima(s) em decorrência do acidente de trânsito é o atendimento à ocorrência anteriormente solicitado, após, o chefe da guarnição deverá informar o ocorrido, por escrito, ao comandante do SOS para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 128. Quando o responsável possuir seguro total contra terceiros, a viatura, após as providências de praxe, poderá, pelo chefe do Centro de Manutenção, ser encaminhada à oficina autorizada indicada pela Companhia Seguradora, para os reparos.

Capítulo X: Apoio Operacional

Seção I: Apoio Interno

Art. 129. O atendimento a qualquer ocorrência verificada no território sergipano deverá em primeiro plano, ser realizado pelas guarnições e ou socorros da Unidade Operacional responsável pela área.

Art. 130. Sempre que uma ocorrência exigir o emprego de mais de um socorro ou guarnição, primeiramente, deverá ser exaurido todo o poder de combate da Unidade Operacional da área, ocasião



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

em que será solicitado o apoio dos socorros das demais Unidades, caso isto seja necessário.

Art. 131. Todas as vezes que uma ocorrência envolver o emprego de um ou mais socorros, o comando das operações ficará a cargo do bombeiro militar de serviço que possuir o maior posto ou graduação hierárquica ou for mais antigo.

Art. 132. Torna-se obrigatório a presença do Supervisor de Dia nas ocorrências que envolvam os socorros de duas ou mais Unidades Operacionais.

Art. 133. Em qualquer situação a cooperação entre bombeiros militares no Teatro de Operações deverá ser completa, dentro de um clima de amizade e cordialidade, ainda que os executantes desenvolvam atividades diferentes.

Art. 134. Nas ocorrências extraordinárias ou de grande porte em que pela gravidade se faz necessário o emprego de todo poder operacional da Corporação deverá pelo menos por questão de conveniência, existir um socorro de combate a incêndio de reserva para atender quaisquer outras emergências que porventura venham a acontecer.

Seção II: Apoio Externo

Art. 135. De acordo com a necessidade e a gravidade da situação poderá as guarnições de socorros empregados numa ocorrência solicitar apoio externo a órgãos públicos e privados ligados direta ou indiretamente à operação, conforme orientações abaixo:

I. Sempre que houver a presença de fios de alta-tensão deverá ser solicitado o apoio da companhia fornecedora de energia da região.

II. Solicitar a presença da companhia fornecedora sempre que ocorrer falta d'água ou baixa pressão nos hidrantes urbanos localizados na área do sinistro.

III. Acionar a Polícia Rodoviária Federal nos sinistros ocorridos nas rodovias federais do Estado de SERGIPE.

IV. Solicitar informações a Pró-Química (Associação Brasileira da Indústria Química, telefone: 0800-11-8270) sempre que o acidente envolver produtos perigosos.

V. Solicitar a presença da Polícia Militar para isolamento do local do sinistro sempre que ocorrer possibilidade de ilícitos penais.

VI. Solicitar a presença da perícia legalmente constituída sempre que ocorrer acidentes de trânsito com danos materiais.

VII. Acionar o Instituto Médico Legal sempre que do acidente decorrer vítimas fatais.

VIII. Acionar a Defesa Civil Estadual e a Defesa Civil Municipal no caso de ocorrências pertinentes à sua competência.

IX. Acionar o SAMU sempre que o acidente, pela sua gravidade, envolva o transporte de vítimas.

X. Solicitar a presença da companhia responsável pela manutenção de elevadores, sempre que neste ocorrer defeito ou acidentes envolvendo vítimas.

XI. Acionar o helicóptero do GTA nos acidentes cuja gravidade assim o exigir.

XII. Solicitar o apoio da Capitania dos Portos nos acidentes aquáticos.

XIII. Solicitar os órgãos ambientais IBAMA e ou ADEMA nos acidentes contra o meio ambiente.

Capítulo XI: Procedimentos nas Ocorrências de Grande Porte

Art. 136. Os procedimentos nas operações para efeito deste regimento serão divididos em 02 (duas) áreas distintas sendo uma destinada a emergência básica e outra, ao apoio emergencial.

Art. 137. A área de emergência básica será constituída de um espaço limitado, situada na área imediata ao foco ou cena do evento, sendo destinado, exclusivamente, ao pessoal e viaturas diretamente envolvidos nas ações de socorro a vítimas e proteção de bens.

Art. 138. A área de apoio emergencial ficará localizada no acesso contíguo a área de emergência básica, sendo destinada ao estabelecimento de postos e serviços necessários ao apoio da operação que se realiza.

Art. 139. Sempre que possível, deverá existir na área de apoio emergencial uma Unidade de



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Resgate – UR que terá a função de dar suporte básico de vida às vítimas.

Art. 140. Os grupos de apoio externo, sempre que solicitados, deverão se dirigir ao Posto de Comando – PC na área de Apoio Emergencial.

Art. 141. A coordenação dos grupos de apoio interno e externo deverá ser feita pelo Comandante de Operações que deverá orientar a participação de cada um deles.

Art. 142. O Comandante de Operações deverá evitar que cada grupo de apoio interno ou externo haja, por conta própria num verdadeiro conflito de atribuições.

Art. 143. As guarnições de socorros de bombeiros quando solicitados em operação de reforço deverão, também se dirigir a área de apoio emergencial onde receberão orientações do Comandante de Operações, quanto ao seu emprego e atuação.

Art. 144. O recurso humano extraordinário, voluntário ou não, ao chegar na área de apoio emergencial deverá ser dividida em grupos, os quais serão designados a exercer uma das seguintes atividades:

- I. Isolamento de material;
- II. Isolamento de área;
- III. Abastecimento d'água;
- IV. Transporte de feridos até as ambulâncias ou zona de triagem;
- V. Triagem de feridos;
- VI. Rescaldo;
- VII. Operações de resgate a incêndio (substituição ou reforço);
- VIII. Operações de Combate a incêndio (substituição ou reforço);
- IX. Operações de Socorro Médico (substituição ou reforço);
- X. Operações subaquáticas se forem o caso.

Art. 145. A participação e ou o emprego do recurso humano extraordinário ficará condicionada a decisão do Supervisor de Dia ou Cmt de Operações

a qual deverá cumprir, exatamente, as tarefas e missões por este determinado.

Art. 146. O emprego de qualquer integrante da reserva operacional, sempre que possível deverá ocorrer de conformidade com a sua especialidade.

Art. 147. A substituição de guarnições ou socorros por integrantes da reserva operacional deverá obedecer a capacidade de emprego dos materiais existentes nas viaturas, evitando o emprego desnecessário de bombeiros militares.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 148. São deveres do bombeiro militar nas operações:

- I. Empregar todos os esforços e conhecimentos técnicos para resguardar e salvar vítimas e bens materiais resultantes de um sinistro qualquer;
- II. Solicitar apoio sempre que a situação fugir de sua competência de atuação;
- III. Fornecer a seu substituto ou a seu superior no teatro de operações todas as informações necessárias à evolução e ao sucesso da operação;
- IV. Zelar para que seu exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade;
- V. Manter-se uniformizado e devidamente equipado
- VI. Manter um comportamento digno do profissional BM;
- VII. Tratar com respeito a todos que busquem informações sobre o sinistro;
- VIII. Limitar o acesso à área, a fim de que haja a máxima segurança nas operações garantindo a privacidade das vítimas;
- IX. Zelar por todo material sob suas responsabilidades no local;

Art. 149. Ao bombeiro militar é vedado no local das operações:

- I. Apossar-se de qualquer material, mesmo danificado;
- II. Dar qualquer informação referente ao local que não tenha sido autorizado pelo superior presente no local;



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

III. Comportar-se de forma alheia à operação em que está participando;

IV. Tomar qualquer iniciativa que possa colocá-lo em perigo sem a prévia comunicação ao superior de serviço no local;

Art. 150. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando-Geral da Corporação.



CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

ÍNDICE

CAPÍTULO I: FINALIDADE.....	1
CAPÍTULO II: OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO III: POLÍTICAS OPERACIONAIS.....	1
CAPÍTULO IV: DAS FUNÇÕES OPERACIONAIS.....	2
CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES.....	2
Seção I: Do Superior de Dia.....	2
Seção II: Do Supervisor de Dia.....	2
Seção IV: Do Comandante de Socorro.....	5
Seção V: Do Oficial de Dia.....	6
Seção VI: Do Adjunto ao Oficial de Dia.....	6
Seção VII: Do Despachante ao Centro de Operações.....	6
Seção VIII: Do Comandante de Guarnição.....	9
Seção IX: Do Condutor e Operador de Viaturas.....	9
Seção X: Dos Auxiliares da Guarnição.....	10
Seção XI: Do Operador de Rádio.....	10
Seção XII: Comandante de Guarda de Quartel.....	11
Seção XIII: Auxiliar da Guarda de OBM.....	12
Seção XIV: Dos Socorristas.....	12
Seção XV: Das Permanências.....	13
CAPÍTULO VI: DO REGIME E DAS ESCALAS DE SERVIÇO.....	13
Seção I: Da Carga Horária.....	13
Seção II: Do Superior de Dia.....	14
Seção III: Do Supervisor de Dia.....	14
Seção IV: Do Comandante de Socorro e do Oficial de Dia.....	15
Seção V: Do Adjunto do Oficial de Dia—Do Comandante de Guarnição – Do Condutor e Operador de Viaturas – Dos Auxiliares da Guarnição e do Operador de Rádio.....	15
Seção VI: Dos Despachantes ao Centro de Operações.....	15
Seção VII: Das Dispensas.....	16
Seção VIII: Do Uniforme Operacional.....	16
CAPÍTULO VII: DA ROTINA DIÁRIA DAS UNIDADES OPERACIONAIS.....	16
Seção I: Atividades Operacionais Diárias.....	16
Seção II: Da Passagem de Serviço.....	16
Seção III: Conferência do Material.....	17



 CBMSE/RISD – Regulamento Interno dos Serviços Diários

Seção IV: Do Pessoal de Serviço.....	17
Seção V: Da Instrução em Serviço.....	18
Seção VI: Do Alojamento.....	18
Seção VII: Do Alarme.....	18
Seção VIII: Do Deslocamento para Ocorrência.....	18
Seção IX: Do Regresso.....	19
Seção X: Danificação de Material.....	19
Seção XI: Da Reserva Técnica.....	19
Seção XII: Empréstimo de Material.....	19
Seção XIII: Pane em Viatura Operacional.....	19
Seção XIV: Abastecimento de Viatura Operacional.....	20
Seção XV: Situação em Serviço.....	20
CAPÍTULO VIII: SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	20
Seção I: Relacionamento com a Imprensa durante Ocorrências.....	20
Seção II: Participação de Bombeiros Militares de Folga em Ocorrência.....	21
Seção III: Ocorrências Envolvendo Pacientes com Distúrbios Mentais.....	22
CAPÍTULO IX: VIATURAS OPERACIONAIS.....	22
Seção I: Do Emprego.....	22
Seção II: Manutenção Preventiva.....	23
Seção III: Acidente de Trânsito.....	23
CAPÍTULO X: APOIO OPERACIONAL.....	23
Seção I: Apoio Interno.....	23
Seção II: Apoio Externo.....	24
CAPÍTULO XI: PROCEDIMENTOS NAS OCORRÊNCIAS DE GRANDE PORTE.....	24
CAPÍTULO XII.....	25
Disposições Gerais.....	25